Projeto de Lei n. 010 /2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO OS DIREITOS DOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA E VIABILIZANDO AS PRÁTICAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PRIORITÁRIAS.

Art. 1º. De acordo com a Lei 12.764 de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assim como a viabilização de ações, na efetivação da garantia a esses direitos.

§1º. Fica instituída no Município de Timbaúba, a Política Municipal de Ações de Proteção aos Direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando dessa forma, uma assistência digna nos tratamentos e intervenções aos portadores do TEA, objetivando minimizar os impactos psicossociais advindos do transtorno e no melhoria da qualidade de vida.

§2°. A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o art. 1º, § 2° da Lei 12.764/12.

§3º. O Chefe do Poder Executivo adotará no dia 2(dois) de abril em espaços públicos do município, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas). Envolvendo as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e as demais nas ações de conscientização e informação sobre o TEA.

§ 4°. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA, segundo o DSM-V (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), aquela que apresenta as seguintes características:

I. Prejuízos persistentes na comunicação, interação social e recíproca;

II. Padrões restritos e repetitivos (estereotipias) de comportamento, interesses e atividades.

§ 5°. Segundo o DSM, o TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento. Há três níveis de gravidade do autismo: Leve, Moderado e Severo.

Art. 2°. Ficam assegurados ao Portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o acesso às ações e serviços de saúde, incluindo:

I. Atendimento Multiprofissional e Especializado;
II. Diagnóstico Precoce (Psiquiatra e/ou Neurologista);
III. Acompanhamento Terapêutico contínuo (semanal) por uma equipe multidisciplinar com Especialistas em Autismo e em intervenções específicas aplicadas ao TEA comprovadas cientificamente (ABA, TEECH e PECS);
IV. Fornecimento contínuo de medicação e nutrição adequada;
V. Acesso às terapias de Práticas Integrativas (PICS), oferecidas no Município.

Art. 3º. O autista terá Prioridade em atendimentos com as demais especialidades médicas do Município, considerando que cerca de setenta por cento (70%) dos autistas sofrem com outras comorbidades, como transtornos psiquiátricos, transtorno do sono, problemas gastrointestinais, epilepsia entre outros.

Art. 4º. Considerando o art. 3°-A da Lei 13.977/20, o Município disponibilizará a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) O documento deverá ser adquirido no CRAS do Município gratuitamente a ser definido em Decreto;

Parágrafo Único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será emitida através de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico. confirmando o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal às pessoas identificadas com TEA, a ter a prioridade em atendimentos públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e educação.

Art. 10°. Será adotado pelo Município, um modelo de Intervenção Psicossocial, onde autistas e suas famílias terão acompanhamento psicológico e social, com ações amplas, que vão desde o tratamento comportamental e os treinamentos de habilidades dos responsáveis, que serão capazes de reduzir as dificuldades com impactos positivos na qualidade de vida do autista e de sua família.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 30 de agosto de 2022.

Fellipe Vasconcelos
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista é um Transtorno Global do Neurodesenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento dos indivíduos. Nesse sentido, estima-se que uma a cada 88 crianças apresentam traços de autismo, com maior prevalência em meninos. Ademais, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), há cerca de 70 milhões de pessoas com autismo em todo o mundo, sendo 2 milhões apenas no Brasil. Desse modo, observa-se a importância das políticas públicas realizadas pelo Poder Público e da reafirmação dos direitos e garantias dos indivíduos com TEA, conforme já positivado pela Lei Federal nº 12.764 de 2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Nesse sentido, a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa autista, objetivando, o seu diagnóstico prévio, o atendimento multiprofissional e o acesso a políticas de seguridade, nutrição e medicamentos. Bem como, o incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados, pais e responsáveis, garantindo uma vida digna, a integridade e a educação, de modo a possibilitar a completa integração do indivíduo Autista. Portanto, observando-se o relevante interesse social da presente demanda, realizo esse veemente apelo aos Vereadores que compõem a Casa para a sua aprovação e execução em nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 30 de agosto de 2022.

Fellipe Vasconcelos
Vereador - Autor

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI N° 10/2022.

Autor: vereador FELLIPE VASCONCELOS

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A POLITÍCA MUNICIPAL DE AÇÕES DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

RELATÓRIO

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei n° 10/2022, de autoria do vereador Fellipe Vasconcelos, que institui, no âmbito do município de Timbaúba, a política municipal de ações de proteção dos direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A matéria do projeto em análise está inserida na competência do Poder Legislativo Municipal, conforme nos ensina Isaac Newton Carneiro, in Manual de Direito Municipal Brasileiro, *verbis:*

> *"A elaboração de leis e normas de caráter geral se afigura entre as principais atribuições da Câmara de Vereadores"*

Nesse sentido, ainda, verifica-se a competência do parlamentar para iniciar o processo legislativo de matéria cujo tema se encontra em análise.

Sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, o projeto em tela não fere nenhum princípio legal, estando apto para ser apreciado pelo Plenário da Câmara.

O projeto de lei não recebeu emendas.

É o relatório!

VOTO

Observa-se, pelo presente relatório, que o projeto em análise não apresenta qualquer vício de iniciativa, nem fere os preceitos constitucionais ou legais vigentes.

Ante o exposto, considerando que a proposição atende ao que determinam a Constituição Federal, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba e à Lei Orgânica do Município, esta comissão opina pela **constitucionalidade e legalidade do presente projeto de Lei.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 25 de outubro de 2022.

Ver. Marcos Antônio Ferreira

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. José Bernardo de Farias

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI N° 10/2022.

Autor: vereador FELLIPE VASCONCELOS

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A POLITÍCA MUNICIPAL DE AÇÕES DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

RELATÓRIO

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei n° 10/2022, de autoria do vereador Fellipe Vasconcelos, que institui, no âmbito do município de Timbaúba, a política municipal de ações de proteção dos direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Conforme preceitua o art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência desta Comissão emitir pareceres sobre projetos referentes às políticas de saúde pública.

O projeto de lei em tela busca a promoção de políticas públicas de saúde voltadas para as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista-TEA.

É importante registrar a relevância da proposta e a preocupação do autor em garantir o acesso das pessoas com TEA aos mais diversos serviços públicos, bem como a obtenção da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), em observância ao que determina a Lei 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

O projeto de lei não recebeu emendas.

É o que se tinha a relatar.

VOTO

O projeto de lei em tela tem caráter de grande relevância e interesse público, vez que promove e incentiva a promoção das políticas públicas de saúde.

Ante o exposto, considerando que a proposição, no mérito, atende aos princípios da promoção das políticas públicas de saúde local, esta comissão opina pela aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 25 de outubro de 2022.

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. Tarcísio Batista da Silva

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima